



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

04 04/01
M
PL 1982 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Maria José Maninha-PT)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDC e CCJ

Em 05/04/01

Maninha
Itamar F. Monteiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

Dispõe sobre a obrigação de fornecimento ao consumidor das informações relativas às substâncias componentes de produtos alimentícios industrializados, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º - Ficam as empresas que comercializam produtos alimentícios industrializados obrigadas a dispor de manuais em seus estabelecimentos de venda ao público, contendo informações sobre os componentes dos produtos, para consulta dos consumidores interessados.

§Único - Para os efeitos desta lei, consideram-se produtos alimentícios industrializados aqueles que têm impressos em suas embalagens as especificações de seus componentes, em obediência à legislação sanitária vigente.

Art.2º - O descumprimento da obrigatoriedade instituída por esta lei sujeitará o infrator a:

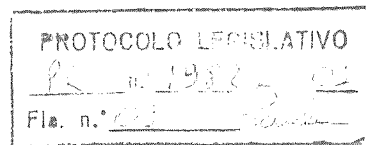
- I-Advertência, na primeira ocorrência;
- II-Multa de duas mil UFIR's nas demais ocorrências.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, de 2001.



Maninha
Deputada Maria José Maninha
Partido dos Trabalhadores-PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição, no capítulo dedicado aos direitos fundamentais, assegura a todos o acesso à informação. Entretanto, o exercício de tal direito, principalmente quando se tratam de informações especializadas, é um processo que apresenta enormes dificuldades para a grande maioria das pessoas de nossa sociedade.

Por outro lado, a vida moderna vem determinando um crescente aumento no consumo de alimentos industrializados, que requerem diversos tipos de aditivos em seus processos de fabricação. O conhecimento relativo a tais aditivos não faz parte da cultura média da população. Em síntese, a população não sabe o que está comendo.

Assim sendo, o Projeto de Lei que ora apresentamos tem como objetivo levar ao público informações que julgamos essenciais para aprimoramento dos cuidados na manutenção da qualidade de vida e, ao mesmo tempo, acelerar o processo de educação social, ainda incipiente em nosso País.

Sala das Sessões, de 2001.


Deputada Maria José Maninha
Partido dos Trabalhadores-PT

